



CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
3313	24.11.2014	<i>[Assinatura]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Of. nº 1.467/2014

Mococa, 24 de novembro de 2014.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Com inspiração no Sistema Único de Saúde, o Sistema Nacional de Cultura – SNC – se constitui em um instrumento de articulação entre as três esferas governamentais (União, Estados e Municípios), com ampla participação da sociedade civil, para formular e implantar as políticas públicas de cultura, assegurando a sua continuidade como políticas de Estado, garantindo a todos o pleno exercício dos direitos culturais, como determina a Constituição da República. O SNC é integrado pelos sistemas municipais e estaduais de cultura.

O Município de Mococa aderiu ao Sistema Nacional de Cultura neste ano de 2014. Após a adesão, com a assinatura de um Acordo de Cooperação com o Governo Federal, o próximo passo é a criação da Lei do Sistema Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

E em conformidade com o Acordo de Adesão, o Município se comprometeu a implantar os componentes básicos do Sistema Nacional de Cultura, são eles: Fundo Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Política Cultural, Conferência Municipal de Cultura e Plano Municipal de Cultura. O Projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal trata justamente da criação do Sistema Municipal de Cultura de Mococa, com a implantação dos citados componentes.

O Departamento Municipal de Cultura será o gestor/coordenador do Sistema Municipal de Cultura. Além do órgão de cultura, são componentes básicos do SNC na esfera municipal:

1º) Conselho de Política Cultural: é a Instância de caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura básica do Departamento de Cultura. Sua principal finalidade é atuar na formação de estratégias e no controle da execução das políticas públicas de cultura.

Tem como atribuições, propor e aprovar, a partir das orientações aprovadas na Conferência, as diretrizes gerais do Plano de Cultura, apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo de Cultura, manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes de transferências entre os entes da federação, fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências federativas; acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

O Conselho é composto por, no mínimo, 50% de representantes da sociedade civil, eleitos democraticamente. Os membros do Poder Público são indicados pelo próprio Poder Público. O mandato é de dois anos, podendo ser renovável uma vez por igual período. Sua organização e normas de funcionamento são definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo Conselho.

2º) Conferência de Cultura: é o espaço de participação social onde ocorre a articulação entre Estado e sociedade civil para analisar a conjuntura da área cultural e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura.

O Governo Federal convoca as Conferências a cada quatro anos. Os municípios promovem Conferências Municipais, reunindo o Poder Público e a sociedade civil, com o objetivo de elencar propostas de política cultural para a cidade, o estado e a União, além de eleger delegados, que por sua vez, participarão da Conferência Estadual de Cultura, realizada pelo estado. Da Conferência Estadual saem as propostas e os delegados que participarão da Conferência Nacional, última etapa do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

3º) Sistema de Financiamento à Cultura: é o conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, que tem o Fundo Municipal de Cultura como elemento central. O Fundo tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar a execução das ações culturais do município. A meta do Governo Federal é realizar repasses Fundo a Fundo para o desenvolvimento de atividades, projetos e programas municipais e estaduais.

4º) Plano de Cultura: é o documento a ser elaborado pelo órgão de cultura e o Conselho de Política Cultural, a partir das diretrizes definidas nas Conferências de Cultura, e tem por finalidade o planejamento e a implementação de políticas públicas de longo prazo. Com horizonte de dez anos, é um instrumento fundamental no processo de institucionalização das políticas públicas de cultura no país.

O Plano deve conter o diagnóstico do desenvolvimento da cultura, suas diretrizes e prioridades, os objetivos gerais e específicos, as estratégias, metas e ações, os resultados e impactos esperados, os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários, mecanismos e fontes de financiamento, a estruturação e programação da rede de equipamentos culturais, os indicadores de monitoramento e avaliação e seus prazos de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA EDNA GOMES MAZIERO

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

GUILHERME DE SOUZA GOMES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ⁰⁸⁵¹ de 24 de novembro de 2014

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura de Mococa e dá outras providências.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../14, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Mococa, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que se constitui em um instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, tendo como essência a coordenação e a cooperação intergovernamental, com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de transparência, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Cultura e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 3º. São objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - estabelecer e implementar políticas culturais, em consonância com as necessidades e aspirações do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

III - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

IV - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento do município;

V - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

VI - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

VII - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES

Art. 4º. Integram o Sistema Municipal de Cultura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

I. Coordenação:

a) Departamento de Cultura e Turismo

II. Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural;

b) Conferência Municipal de Cultura.

III. Instrumentos de gestão:

a) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

b) Plano Municipal de Cultura;

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura deverá articular-se com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 5º. O Departamento de Cultura e Turismo, órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura, tem as seguintes competências no âmbito do Sistema Municipal de Cultura:

I - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura e ao Sistema Estadual de Cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária, articulando os atores públicos e privados no âmbito do município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando sua estrutura e atuação;

II - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e ações culturais definidas;

III - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do município;

IV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

V - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura;

VI - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestora Tripartite e aprovadas pelo Conselho Nacional de Políticas Culturais e na Comissão Intergestora Bipartite e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural;

VII - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas ao Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

VIII - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

IX - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

X - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, ações e planos estratégicos do Governo Municipal;

XI - auxiliar o governo municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

XII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com o governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do município.

SEÇÃO II

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 6º. Os órgãos previstos no inciso II do art. 4º desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Nacional de Cultura, organizadas na forma descrita na presente Seção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Subseção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 7º. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado, com caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura básica do Departamento de Cultura e Turismo, de composição paritária entre poder público e sociedade civil, com as seguintes competências:

I - propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

II - propor as diretrizes gerais e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das orientações aprovadas na Conferência Municipal de Cultura;

III - acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

IV - estabelecer o Regimento Interno do Conselho;

V - propor diretrizes, em caráter consultivo, para a política cultural do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

VI - apreciar, aprovar e acompanhar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

VIII - discutir e opinar sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso a bens culturais e à difusão das manifestações culturais do município, encaminhados para recebimento de recursos do Fundo Municipal de Cultura;

IX - acompanhar a execução dos projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

X - fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências federais e estaduais para o município de Mococa;

XI - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

XII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XIV - participar da organização das Conferências Municipais de Cultura.

Parágrafo 1º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

Parágrafo 2º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais do município.

Parágrafo 3º. Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura que representam o Poder Público são designados pelo Prefeito Municipal e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Parágrafo 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar na sua composição a representação do Município de Mococa, por meio do Departamento de Cultura e Turismo e de outros órgãos e entidades do Governo Municipal.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 14 (catorze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes representando o poder público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Departamento de Cultura e Turismo, 3 (três) representantes;

b) Departamento de Educação, 1 (um) representante;

c) Departamento de Esporte, Recreação e Lazer, 1 (um) representante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

d) Assessoria de Planejamento, 1(um) representante;

e) Departamento de Comunicação, 1 (um) representante;

II - 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes segmentos artísticos e quantitativos:

a) artes visuais, 1 (um) representante;

b) fotografia, 1 (um) representante;

c) artes cênicas, 1 (um) representante;

d) música, 1 (um) representante;

e) literatura, 1 (um) representante;

f) cultura popular, 1 (um) representante;

g) Comdepat, 1 (um) representante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Parágrafo 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário Geral com os respectivos suplentes.

Parágrafo 2º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do município.

Parágrafo 3º. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de minerva.

Parágrafo 4º. O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao município.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Política Cultural tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Comissões Setoriais;

III - Grupos de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Parágrafo 1º. O Plenário é a instância ampliada do Conselho Municipal de Política Cultural e será composto por todos os conselheiros municipais, as Comissões Setoriais e os Grupos de Trabalho.

Parágrafo 2º. O Plenário será o fórum de debates sobre as principais questões surgidas no decorrer do ano nas Comissões Setoriais e nos Grupos de Trabalho.

Parágrafo 3º. O Plenário deverá se reunir ordinariamente ao menos duas vezes por semestre e extraordinariamente conforme demandas.

Parágrafo 4º. Compete às Comissões Setoriais, de caráter permanente, discutir todos os temas relativos às respectivas áreas de atuação, bem como propor diretrizes para a composição das políticas públicas do Departamento de Cultura e Turismo de acordo com as demandas geradas pelo Plenário e/ou propostas pela sociedade.

Parágrafo 5º. As Comissões Setoriais serão coordenadas pelos conselheiros dos respectivos segmentos artísticos e abertas à participação de artistas locais e demais interessados, que se reunirão ordinariamente ao menos uma vez por semestre ou extraordinariamente de acordo com as demandas, em datas a serem definidas e divulgadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Parágrafo 6º. Os resultados das Comissões Setoriais poderão ser levados como pauta para discussão ao Plenário do Conselho.

Parágrafo 7º. Compete aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Parágrafo 8º. Os resultados dos Grupos de Trabalho deverão ser apresentados e debatidos com o Plenário.

Art. 10. O Departamento de Cultura e Turismo prestará o suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural para o desempenho de suas atribuições.

Subseção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 11. A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

Parágrafo 2º. Cabe ao Departamento de Cultura e Turismo de Mococa convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada quatro anos ou extraordinariamente a qualquer tempo a critério do Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo 3º. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

SEÇÃO III

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 12. Os órgãos previstos no inciso III do Artigo 4º desta Lei constituem instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura, organizados na forma descrita na presente seção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro.

SEÇÃO IV

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA

Art. 13. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do município de Mococa, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Mococa:

I - orçamento público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei;

III - outros que venham a ser criados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Mococa, vinculado ao Departamento de Cultura e Turismo como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, destinado única e exclusivamente ao financiamento das políticas públicas de cultura do município, que serão apoiadas pelo referido Fundo.

Parágrafo único. Os recursos poderão, também, ser destinados a programas, projetos e ações culturais, implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Governo do Estado de São Paulo.

Art. 15. Constituem possibilidades de receitas do Fundo Municipal de Cultura de Mococa:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;

III - contribuições de mantenedores;

IV - doações e legados, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

V - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VI - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo;

VIII - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

IX - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura;

X - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados por mecanismos previstos no Fundo Municipal de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

XI - saldos de exercícios anteriores;

XII - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias, legalmente incorporáveis, que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Cultura de Mococa.

Parágrafo 1º. Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Prefeitura Municipal de Mococa/Fundo Municipal de Cultura de Mococa.

Parágrafo 2º. A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura de Mococa não utilizados serão transferidos para utilização pelo Fundo no exercício financeiro subsequente.

Parágrafo 3º. O Departamento de Cultura e Turismo deve acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura ao longo e ao término de sua execução.

Art. 16. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluída a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Art. 17. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura com despesas de manutenção administrativa do Governo Municipal.

Art. 18. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pelo Departamento de Cultura e Turismo e financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, por meio das seguintes modalidades:

I - não reembolsáveis, na forma de regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública;

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

Art. 19. Para a seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura, fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de caráter temporário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Art. 20. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º. 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente serão indicados pelo Departamento de Cultura e Turismo.

Parágrafo 2º. 02 (dois) membros serão indicados pelo Conselho, podendo ser integrantes do Conselho ou não, a critério dos Conselheiros.

Parágrafo 1º. os membros da CMIC deverão ter conhecimento comprovado na área cultural.

Parágrafo segundo. Membros da CMIC, bem como seus cônjuges e parentes até o segundo grau não poderão apresentar projeto para seleção através do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 21. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, além de ter como referência o Plano Municipal de Cultura, deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução;

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Art. 22. O município poderá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura, quando disponível, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

Parágrafo 1º. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados para:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - financiar projetos culturais escolhidos por meio de seleção pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Parágrafo 2º. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 23. O município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

SEÇÃO V

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 24. O Plano Municipal de Cultura é um instrumento de planejamento estratégico, de duração decenal, que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 25. A elaboração do Plano Municipal de Cultura é de responsabilidade do Departamento de Cultura e Turismo, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, desenvolve projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Parágrafo único. O Plano, no âmbito municipal, deve conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

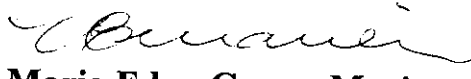
CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os mecanismos de gestão das políticas públicas culturais constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 27. A utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura em finalidades diversas das previstas nesta Lei ensejará a responsabilização do autor, observado o devido processo legal.

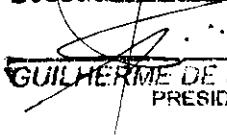
Art. 28. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.920, de 5 de janeiro de 1990 e o Decreto nº 3.003, de 23 de setembro de 1994, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE NOVEMBRO DE 2014.


Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal

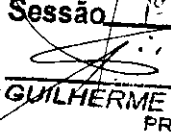
'APROVADO

Em 12 Discussão por _____
Sessão 10 / 1 / 12 / 2.0.14


GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

APROVADO

Em 29 Discussão por _____
Sessão 10 / 1 / 12 / 2.0.14


GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 1.240/2014.

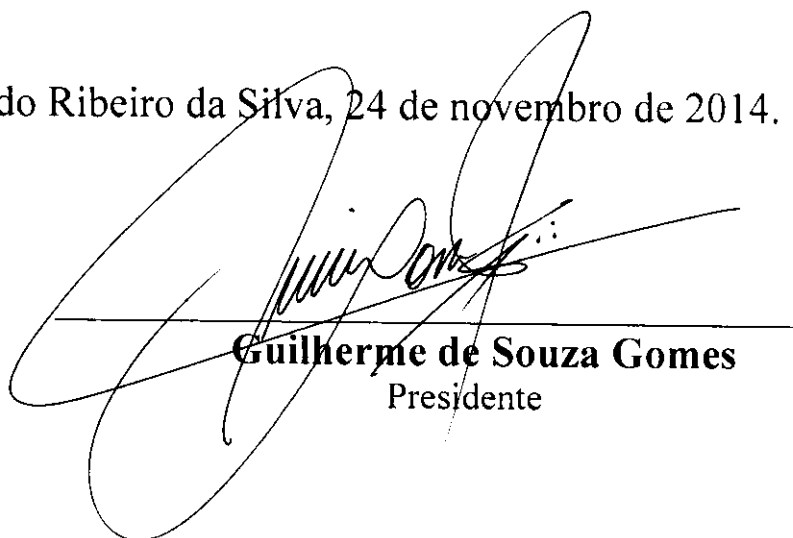
PROJETO DE LEI Nº. 085/2014.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 24 de novembro de 2014.



Guilherme de Souza Gomes
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 1.240/2014.

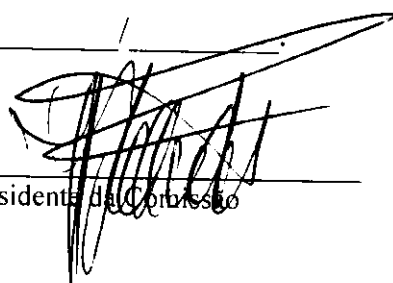
PROJETO DE LEI Nº. 085/2014.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 01/12/2014.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: / / .

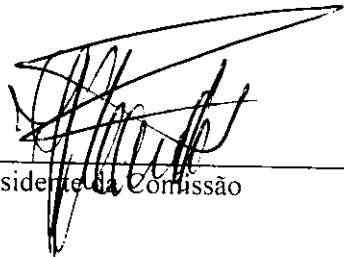


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Guilherme S. G. Fernandes.

DATA DA NOMEAÇÃO: 01/12/2014.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 1.240/2014.

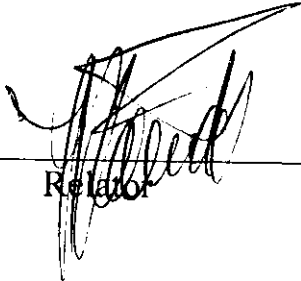
PROJETO DE LEI Nº. 085/2014.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 01 / 12 / 2014.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: / / .



Relator

PARECER

Nº 2556/2014

- CL – Competência Legislativa Municipal. Análise de projeto de lei. Criação de Conselho Municipal de Política Cultural. Sistema Nacional de Cultura. Convênio com a União mediante atuação do Ministério da Cultura.

CONSULTA:

O consulente solicita parecer jurídico sobre seu projeto de lei nº 31 de 2014, que trata da criação e instituição de Conselho Municipal de Política Cultural.

RESPOSTA:

O artigo 23, inciso III da Constituição Federal diz que compete, de forma comum, à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal realizarem a proteção, dentre outros, dos documentos, das obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural.

Trata-se de competência material, que diz respeito a atos concretos com vistas a preservar a cultura nas suas mais variadas formas de se manifestar.

A cultura é um direito humano, positivado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela ONU em 1948 e também trazido na Constituição Federal. É considerado um direito humano de segunda geração. Estes são os denominados direitos sociais, que ensejam atuação efetiva do Estado para que sejam gozados por seus cidadãos.

O projeto de lei que é objeto da presente análise tem o condão de criar e instituir um conselho que tem a finalidade de facilitar e aprimorar a comunicação entre a sociedade civil e o Estado lato sensu. Tal conselho seria um desencadeamento do convênio firmado com o Ministério da Cultura, órgão da União, e é formado por membros da sociedade civil e agentes públicos.

Os conselhos são instrumentos de democratização da gestão pública e constituem prolongamento do Poder Executivo com o fim de ouvir, estudar e apresentar sugestões e soluções a respeito dos assuntos que lhe são afetos.

Neste sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

EMENTA *Agravo regimental no recurso extraordinário. Constitucional. Representação de inconstitucionalidade de lei municipal em face de Constituição Estadual. Processo legislativo. Normas de reprodução obrigatória. Criação de órgãos públicos. Competência do Chefe do Poder Executivo. Iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade formal. Precedentes. 1. A orientação deste Tribunal é de que as normas que regem o processo legislativo previstas na Constituição Federal são de reprodução obrigatória pelas Constituições dos Estados-membros, que a elas devem obediência, sob pena de incorrerem em vício insanável de inconstitucionalidade. 2. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos públicos, haja vista que essa matéria é afeta ao Chefe do Poder Executivo. 3. Agravo regimental não provido.*

(RE 505476 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 21/08/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-176 DIVULG 05-09-2012 PUBLIC 06-09-2012)

Não há dúvidas que, sob o aspecto material, o projeto de lei é compatível com a Constituição Federal.

Por sua vez, o artigo 24 diz que a União e os Estados estão contemplados com a competência legislativa, sendo que os Municípios não têm regras de competência concorrente para isso.

A competência legislativa do ente municipal, neste caso, se fundamenta no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que afirma que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local. Sem dúvidas, melhorar o canal de comunicação entre a sociedade civil e o ente público é de interesse do Município X, ora consulente.

O projeto de lei é de autoria do Chefe do Poder Executivo do respectivo município. Observa, portanto, o art. 84 da CF e o princípio da separação de poderes, pois é de competência deste elaborar atos normativos que venham a positivar políticas públicas, como a criação do referido conselho. Está de acordo também com que prescreve o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e" da CF, sobre criação de órgãos públicos.

Não há, portanto, nenhum vício de constitucionalidade, seja formal ou material, encontrando-se a propositura em condições de ser apreciada, no seu mérito, pelo Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Thaissa Mascarenhas Domingues
Consultora Técnica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2014.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: *Projeto de Lei nº 85/2014*

INTERESSADA: *PREFEITA MARIA EDNA GOMES MAZIERO*

ASSUNTO: *Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura de Mococa e dá outras providências.*

RELATOR: *VEREADOR FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES*

RELATÓRIO

Ponderando sobre o aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico da propositura sob referência, este Relator – amparado nas razões do parecer em anexo e na forma do Regimento Interno desta Casa – se manifesta:

Tratando-se de regra atinente a organização administrativa, atribuições de órgãos e priorização de determinadas políticas públicas, a competência é privativa da Srª Prefeita (art. 35, IV e V da LOM), não havendo, portanto, falar-se em vício de iniciativa.

Aliás, tratando-se a cultura de direito garantido constitucionalmente, é dever do Município implementá-lo naquilo que lhe couber!

Nesse aspecto, a adesão ao Acordo de Cooperação com o Governo Federal é medida que se coaduna com tão nobre objetivo, qual seja, concretizar o acesso à cultura, sobretudo das camadas sociais mais vulneráveis...

Desse modo, convencido de que o presente projeto deve ser aprovado, eis que aprimora mecanismos capitalizadores de benefícios à coletividade, proporcionando dignidade e conscientização das pessoas, conto com a concordância dos membros desta Comissão e demais colegas de Plenário.

Sala das Comissões Permanentes “José Luiz Cominato”, 1º de dezembro de 2014.

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
3.367	01 DEZ. 2014	

DESPACHO

APROVADO

01 / 12 / 14

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

EMENTA

REQUERIMENTO

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- PROJETO DE LEI Nº.085/2014 – de autoria da Prefeita Municipal Maria Edna Gomes Maziero Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura de Mococa e dá outras providências.

2- PROJETO DE LEI Nº.088/2014 – de autoria da Prefeita Municipal Maria Edna Gomes Maziero - Acrescenta o parágrafo único no artigo 2º. da Lei nº. 2.082, de 15 de abril de 1991.

3- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.007/2014 – de autoria da Prefeita Municipal Maria Edna Gomes Maziero – Altera os artigos 3º., 21 e 22 da Lei Complementar nº.057, de 07 novembro de 2000.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 1º de dezembro de 2014.

Agimara Alves
Vereador

Odair Antônio da Silva
Vereador

Sérgio Roberto de Souza
Vereador

Maria de Fátima da Silva
Vereador

Luiz Braz Mariano
Vereador

Francisco de Assis Fernandes
Chico do Sindicato
Vereador

Eduardo Antônio Baisi
Vereador

Aloysio Taliberti Filho
Vereador



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

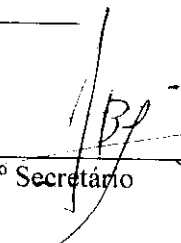
VOTAÇÃO NOMINAL

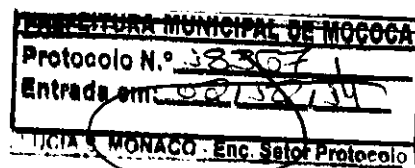
SESSÃO : 42ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 2º. PERÍODO.
DATA : 1º DE DEZEMBRO DE 2014.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : REQUERIMENTO QUE REQUER SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
TURNOS : ÚNICA DISCUSSÃO.
PROTOCOLO : /2014.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	EDUARDO ANTÔNIO BAISI	X		
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6-	ELIAS DE SISTO	X		
7-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X		
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
TOTAL:.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários :
Ausentes :
Total : 14


1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa

Ofício nº.948/2014-CMM.

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 02 de dezembro de 2014.

Prezada Senhora Prefeita:

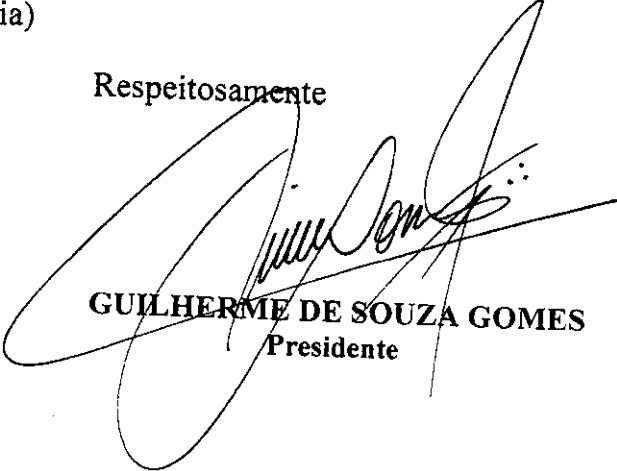
Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 1º. de dezembro último, constando de:

1- Autógrafo nº.082/2014, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.007/2014. (de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº.083/2014, referente ao Projeto de Lei nº.085/2014. (de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº.084/2014, referente ao Projeto de Lei nº.088/2014. (de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente


GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

A Excelentíssima Senhora
Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"

Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa - SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br

www.camaramococa.sp.gov.br



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 1

AUTÓGRAFO Nº 083 DE 2014.

PROJETO DE LEI Nº.085/2014.

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura de Mococa e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Mococa, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que se constitui em um instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, tendo como essência a coordenação e a cooperação intergovernamental, com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de transparência, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

§ Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Cultura e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 3º. São objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - estabelecer e implementar políticas culturais, em consonância com as necessidades e aspirações do município;



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 2

AUTÓGRAFO Nº 083 DE 2014.

PROJETO DE LEI Nº.085/2014.

III - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

IV - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento do município;

V - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

VI - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

VII - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES

Art. 4º. Integram o Sistema Municipal de Cultura:

I. Coordenação:

a) Departamento de Cultura e Turismo

II. Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural;

b) Conferência Municipal de Cultura.

III. Instrumentos de gestão:

a) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

b) Plano Municipal de Cultura;



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 3

AUTÓGRAFO Nº 083 DE 2014.

PROJETO DE LEI Nº.085/2014.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura deverá articular-se com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais do Município.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 5º. O Departamento de Cultura e Turismo, órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura, tem as seguintes competências no âmbito do Sistema Municipal de Cultura:

I - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura e ao Sistema Estadual de Cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária, articulando os atores públicos e privados no âmbito do município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando sua estrutura e atuação;

II - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e ações culturais definidas;

III - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do município;

IV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural;

V - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura;

VI - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestora Tripartite e aprovadas pelo Conselho Nacional de Políticas Culturais e na Comissão Intergestora Bipartite e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural;

VII - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas ao Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

VIII - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 4

AUTÓGRAFO Nº 083 DE 2014.

PROJETO DE LEI Nº.085/2014.

descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

IX - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

X - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, ações e planos estratégicos do Governo Municipal;

XI - auxiliar o governo municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

XII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com o governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do município.

SEÇÃO II
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E
DELIBERAÇÃO

Art. 6º. Os órgãos previstos no inciso II do art. 4º desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Nacional de Cultura, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Subseção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 7º. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado, com caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura básica do Departamento de Cultura e Turismo, de composição paritária entre poder público e sociedade civil, com as seguintes competências:

I - propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 5

AUTÓGRAFO Nº 083 DE 2014.

PROJETO DE LEI Nº.085/2014.

II - propor as diretrizes gerais e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das orientações aprovadas na Conferência Municipal de Cultura;

III - acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

IV - estabelecer o Regimento Interno do Conselho;

V - propor diretrizes, em caráter consultivo, para a política cultural do município;

VI - apreciar, aprovar e acompanhar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

VIII - discutir e opinar sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso a bens culturais e à difusão das manifestações culturais do município, encaminhados para recebimento de recursos do Fundo Municipal de Cultura;

IX - acompanhar a execução dos projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

X - fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências federais e estaduais para o município de Mococa;

XI - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

XII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XIV - participar da organização das Conferências Municipais de Cultura.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 6

AUTÓGRAFO Nº 083 DE 2014.

PROJETO DE LEI Nº.085/2014.

Parágrafo 1º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

Parágrafo 2º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais do município.

Parágrafo 3º. Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura que representam o Poder Público são designados pelo Prefeito Municipal e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

Parágrafo 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar na sua composição a representação do Município de Mococa, por meio do Departamento de Cultura e Turismo e de outros órgãos e entidades do Governo Municipal.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 14 (catorze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes representando o poder público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Departamento de Cultura e Turismo, 3 (três) representantes;

b) Departamento de Educação, 1 (um) representante;

c) Departamento de Esporte, Recreação e Lazer, 1 (um) representante;

d) Assessoria de Planejamento, 1(um) representante;

e) Departamento de Comunicação, 1 (um) representante;

II - 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes segmentos artísticos e quantitativos:



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 7

AUTÓGRAFO Nº 083 DE 2014.

PROJETO DE LEI Nº.085/2014.

- a) artes visuais, 1 (um) representante;
- b) fotografia, 1 (um) representante;
- c) artes cênicas, 1 (um) representante;
- d) música, 1 (um) representante;
- e) literatura, 1 (um) representante;
- f) cultura popular, 1 (um) representante;
- g) Comdepat, 1 (um) representante.

Parágrafo 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário Geral com os respectivos suplentes.

Parágrafo 2º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do município.

Parágrafo 3º. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de minerva.

Parágrafo 4º. O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao município.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Política Cultural tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Comissões Setoriais;

III - Grupos de Trabalho.

Parágrafo 1º. O Plenário é a instância ampliada do Conselho Municipal de Política Cultural e será composto por todos os conselheiros municipais, as Comissões Setoriais e os Grupos de Trabalho.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 8

AUTÓGRAFO Nº 083 DE 2014.

PROJETO DE LEI Nº.085/2014.

Parágrafo 2º. O Plenário será o fórum de debates sobre as principais questões surgidas no decorrer do ano nas Comissões Setoriais e nos Grupos de Trabalho.

Parágrafo 3º. O Plenário deverá se reunir ordinariamente ao menos duas vezes por semestre e extraordinariamente conforme demandas.

Parágrafo 4º. Compete às Comissões Setoriais, de caráter permanente, discutir todos os temas relativos às respectivas áreas de atuação, bem como propor diretrizes para a composição das políticas públicas do Departamento de Cultura e Turismo de acordo com as demandas geradas pelo Plenário e/ou propostas pela sociedade.

Parágrafo 5º. As Comissões Setoriais serão coordenadas pelos conselheiros dos respectivos segmentos artísticos e abertas à participação de artistas locais e demais interessados, que se reunirão ordinariamente ao menos uma vez por semestre ou extraordinariamente de acordo com as demandas, em datas a serem definidas e divulgadas.

Parágrafo 6º. Os resultados das Comissões Setoriais poderão ser levados como pauta para discussão ao Plenário do Conselho.

Parágrafo 7º. Compete aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Parágrafo 8º. Os resultados dos Grupos de Trabalho deverão ser apresentados e debatidos com o Plenário.

Art. 10. O Departamento de Cultura e Turismo prestará o suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural para o desempenho de suas atribuições.

Subseção II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 11. A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 9

AUTÓGRAFO Nº 083 DE 2014.

PROJETO DE LEI Nº.085/2014.

das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

Parágrafo 2º. Cabe ao Departamento de Cultura e Turismo de Mococa convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada quatro anos ou extraordinariamente a qualquer tempo a critério do Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo 3º. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

SEÇÃO III
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 12. Os órgãos previstos no inciso III do Artigo 4º desta Lei constituem instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura, organizados na forma descrita na presente seção.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro.

SEÇÃO IV
DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA

Art. 13. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do município de Mococa, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Mococa:

I - orçamento público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei;

III - outros que venham a ser criados.

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Mococa, vinculado ao Departamento de Cultura e Turismo como fundo de



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 10

AUTÓGRAFO Nº 083 DE 2014.

PROJETO DE LEI Nº.085/2014.

natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, destinado única e exclusivamente ao financiamento das políticas públicas de cultura do município, que serão apoiadas pelo referido Fundo.

Parágrafo único. Os recursos poderão, também, ser destinados a programas, projetos e ações culturais, implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Governo do Estado de São Paulo.

Art. 15. Constituem possibilidades de receitas do Fundo Municipal de Cultura de Mococa:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;

III - contribuições de mantenedores;

IV - doações e legados, nos termos da legislação vigente;

V - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VI - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo;

VIII - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

IX - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura;



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 11

AUTÓGRAFO Nº 083 DE 2014.

PROJETO DE LEI Nº.085/2014.

X - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados por mecanismos previstos no Fundo Municipal de Cultura;

XI - saldos de exercícios anteriores;

XII - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias, legalmente incorporáveis, que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Cultura de Mococa.

Parágrafo 1º. Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Prefeitura Municipal de Mococa/Fundo Municipal de Cultura de Mococa.

Parágrafo 2º. A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura de Mococa não utilizados serão transferidos para utilização pelo Fundo no exercício financeiro subsequente.

Parágrafo 3º. O Departamento de Cultura e Turismo deve acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura ao longo e ao término de sua execução.

Art. 16. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluída a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas.

Art. 17. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura com despesas de manutenção administrativa do Governo Municipal.

Art. 18. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pelo Departamento de Cultura e Turismo e financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, por meio das seguintes modalidades:

I - não reembolsáveis, na forma de regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública;



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 12

AUTÓGRAFO Nº 083 DE 2014.

PROJETO DE LEI Nº.085/2014.

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

Art. 19. Para a seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura, fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de caráter temporário.

Art. 20. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º. 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente serão indicados pelo Departamento de Cultura e Turismo.

Parágrafo 2º. 02 (dois) membros serão indicados pelo Conselho, podendo ser integrantes do Conselho ou não, a critério dos Conselheiros.

Parágrafo 1º. os membros da CMIC deverão ter conhecimento comprovado na área cultural.

Parágrafo segundo. Membros da CMIC, bem como seus cônjuges e parentes até o segundo grau não poderão apresentar projeto para seleção através do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 21. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, além de ter como referência o Plano Municipal de Cultura, deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas, tais como:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução;

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 13

AUTÓGRAFO Nº 083 DE 2014.

PROJETO DE LEI Nº.085/2014.

Art. 22. O município poderá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura, quando disponível, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

Parágrafo 1º. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados para:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - financiar projetos culturais escolhidos por meio de seleção pública.

Parágrafo 2º. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 23. O município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

SEÇÃO V
DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 24. O Plano Municipal de Cultura é um instrumento de planejamento estratégico, de duração decenal, que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 25. A elaboração do Plano Municipal de Cultura é de responsabilidade do Departamento de Cultura e Turismo, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, desenvolve projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Plano, no âmbito municipal, deve conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 14

AUTÓGRAFO Nº 083 DE 2014.

PROJETO DE LEI Nº.085/2014.

- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

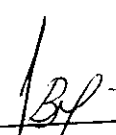
Art. 26. Os mecanismos de gestão das políticas públicas culturais constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura.

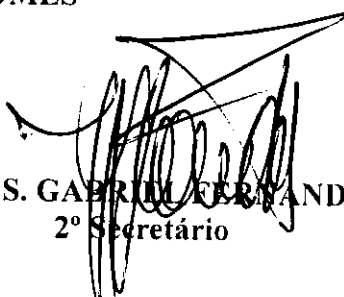
Art. 27. A utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura em finalidades diversas das previstas nesta Lei ensejará a responsabilização do autor, observado o devido processo legal.

Art. 28. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.920, de 5 de janeiro de 1990 e o Decreto nº 3.003, de 23 de setembro de 1994, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 02 de dezembro de 2014.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente


LUIZ BRAZ MARIANO
1º Secretário


FRANCISCO S. GABRIEL FERNANDES
2º Secretário